



Proposta de Lei n.º 109/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/1.^a – Orçamento de Estado para 2024:

TÍTULO III
Alterações Legislativas

Artigo 192.º- C (NOVO)
Alteração ao DL n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro (Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado)

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

Isenções ou reduções emolumentares

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]



8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]

23 - [...]

24 - [...]

25 - [...]

26 - [...]

27 - [...]

29 - [...]

30 - [...]

31 - [...]



32 - [...]

33 - [...]

34 - [...]

35 - [...]

36 - [...]

37 - (NOVO) Se o processamento dos atos previstos neste diploma se estender para além do prazo estipulado para a sua conclusão, são devolvidos os emolumentos cobrados.”

Artigo 192.º - D (NOVO)

Alteração ao Código do Procedimento Administrativo

O artigo 129.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 129.º

Incumprimento do dever de decisão

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º e no artigo seguinte, a falta, no prazo legal, de decisão final sobre pretensão dirigida a órgão administrativo competente constitui incumprimento do dever de decisão, conferindo ao interessado a possibilidade de utilizar os meios de tutela administrativa e jurisdicional adequados.

2 (novo) - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta, no prazo legal, de decisão final sobre pretensão dirigida a órgão administrativo competente implica a devolução ao interessado das taxas cobradas.”



Nota justificativa:

Os serviços da Administração Pública estão cada vez mais afastados das necessidades dos cidadãos.

A demora excessiva na conclusão de procedimentos junto da Administração Pública causa danos significativos na vida das pessoas que legitimamente querem ver as suas pretensões satisfeitas.

No que diz respeito a procedimentos administrativos desencadeados por iniciativa dos particulares (por exemplo, para a obtenção de autorizações, licenças, pensões ou subvenções), a demora na sua obtenção pode protelar processos relevantes para quem os solicita, o que atrasa substancialmente e muitas vezes irreversivelmente o comércio jurídico.

Em particular, no que concerne às licenças de loteamento ou de construção é sabido que os tempos de espera na sua obtenção ultrapassam largamente os limites do razoável.

Não é admissível que o cidadão seja prejudicado pela ultrapassagem destes tempos de espera por parte do Estado.

Os mecanismos atualmente previstos na lei são insuficientes para ressarcir eficazmente o cidadão. Isto porque a tutela judicial administrativa está igualmente ferida de sucessivos e sistemáticos atrasos, que tornam a obtenção da prestação adequada ou da devida compensação pela sua não obtenção impossível na prática.

Com esta Proposta de Alteração, a Iniciativa Liberal visa mitigar a atual incapacidade da Administração Pública em responder às necessidades dos cidadãos.

Como tal, prevê-se a criação de um mecanismo de devolução das taxas e emolumentos cobrados pela não obtenção de decisão administrativa dentro dos prazos estipulados para o efeito.

Esta devolução é de elementar justiça. Se a Administração Pública não cumpre com os prazos estipulados para a sua decisão, deverá ocorrer de forma automática a devolução das taxas e emolumentos previamente cobrados, sob pena de a Administração obter um benefício injustificado. Este mecanismo também visa desonerar os cidadãos que para obterem uma



compensação adequada têm que recorrer aos tribunais administrativos, com todos os encargos financeiros e temporais que daí advêm.

Com esta proposta de alteração damos um primeiro passo na criação dos incentivos adequados ao bom e eficiente funcionamento da Administração Pública, aproximando os serviços da população (cf. o previsto no artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa), e promovendo a emissão de decisões nos prazos razoáveis.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Patrícia Gilvaz

João Cotrim Figueiredo

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha